

## **COMUNICADO**

Informamos que a **categoria de trabalhadores rurais se encontra sem normatização coletiva**, regendo-se pelas leis trabalhistas vigentes, naquilo que lhe for aplicável.

Assim, desde 01/03/2020, negociações referentes a benefícios sociais ou econômicos, deverão ser realizadas entre empregador e empregado, respeitando a legislação trabalhista nacional vigente.

**Não há no momento nenhuma previsão de negociação de novo instrumento coletivo.**

O **inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal** dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado.

Salientamos que o salário-mínimo nacional foi reajustado para **R\$ 1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais), a partir de **01.01.2024**, conforme determinado pela Medida Provisória nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Dessa forma, mesmo sem previsão da elaboração de nova Convenção Coletiva, **o empregador deve reajustar o salário do trabalhador rural para garantir o valor mínimo**, conforme previsto na Constituição Federal.

Diante da ausência de Convenção Coletiva, a **data-base** da categoria deve obedecer ao disposto no §2º, do artigo 4º da Lei nº 7.238/1984:

*“Art 4º - A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.*

*§ 1º - Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.*

*§ 2º - Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou, na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho”.*

Portanto, para aqueles que pagam além do mínimo, o reajuste salarial pode ser realizado por livre negociação entre as partes, respeitando a legislação trabalhista nacional vigente, tendo como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou, na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Maiores informações podem ser obtidas através do telefone **(67) 3320-9713** ou e-mail: [juridico@famasul.com.br](mailto:juridico@famasul.com.br).